

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nlplk3j0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 200/2024 Protocolo nº 757/2024 Processo nº 314/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH no âmbito do Estado de Mato Grosso, o documento deverá conter:

I – fotografia da pessoa;

II – dados pessoais de identificação;

Parágrafo único. O documento de identificação fica denominado “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH”, terá validade em todo o território mato-grossense.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico de TDAH, de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania é competente para expedir a referida Carteira de Identificação, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem de pessoas com TDAH, no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão estadual responsável pela expedição da Carteira de Identificação para Pessoa com TDAH determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.



Art. 4º O documento de identificação de trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente com TDAH para fins de fruição de benefícios porventura concedidos a essa categoria.

Art. 5º O Poder executivo deverá regulamentar esta Lei nos termos do Art. 38-A, da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhecido por inúmeros países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) é uma condição neurológica que limita o pleno funcionamento das funções intelectuais do indivíduo.

Os sintomas do TDAH incluem:

- Falta de atenção para a realização de atividades;
- Dificuldade de concentração;
- Dificuldade de se manter quieto (hiperatividade)

Muito comum em crianças, costuma acompanhar o indivíduo ao longo de toda a vida, e nos adultos é motivo de problemas no trabalho e no cotidiano, principalmente decorrentes de falta de atenção e memória.

Já existem inúmeros estudos em todo o mundo – inclusive no Brasil – demonstrando que a prevalência do TDAH é semelhante em diferentes regiões, o que indica que o transtorno não é secundário a fatores culturais (as práticas de determinada sociedade, etc.), o modo como os pais educam os filhos ou resultado de conflitos psicológicos.

Estudos científicos mostram que portadores de TDAH têm alterações na região frontal e as suas conexões com o resto do cérebro. A região frontal orbital é uma das mais desenvolvidas no ser humano em comparação com outras espécies animais e é responsável pela inibição do comportamento (isto é, controlar ou inibir comportamentos inadequados), pela capacidade de prestar atenção, memória, autocontrole, organização e planejamento.

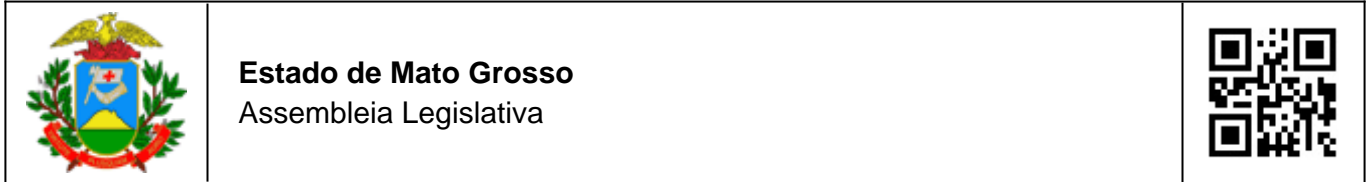
O que parece estar alterado nesta região cerebral é o funcionamento de um sistema de substâncias químicas chamadas neurotransmissores (principalmente dopamina e noradrenalina), que passam informação entre as células nervosas (neurônios).

Existem causas que foram investigadas para estas alterações nos neurotransmissores da região frontal e suas conexões.

No caso do TDAH em adultos, o diagnóstico é feito de forma tardia porque a pessoa com o transtorno nunca apresentou déficits funcionais significativos durante a infância e/ou adolescência. No entanto, os sintomas que aparecem na vida adulta são, por exemplo:

- Provenientes de excesso de trabalho;
- De estudos universitários intensos;
- Dificuldade para se concentrar nas tarefas domésticas;
- Dificuldade para ouvir pacientemente palestras e exposições.

O TDAH não tem cura, mas pode ter os seus sintomas reduzidos naturalmente no período da adolescência e idade adulta, ainda que cerca de 50% das pessoas que possuem o transtorno irão apresentar os sintomas



durante toda a vida.

Portanto, será de grande relevância social a confecção da carteira pois servirá para identificar as pessoas com TDAH.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual